

Estudo do Veto nº 32/2022

INCENTIVOS FISCAIS PARA A INDÚSTRIA PETROQUÍMICA

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2022 (oriundo da MPV nº 1.095/2021)

7 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Presidência da República

Relatoria na Câmara:

- Deputado Alex Manente (CIDADANIA-SP): Parecer proferido em Plenário.

Relatoria no Senado:

- Senador Eduardo Braga (MDB-AM): Parecer proferido em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera as Leis nºs [11.196, de 21 de novembro de 2005](#), e [10.865, de 30 de abril de 2004](#), para definir condições para a apuração do valor a recolher da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) pelas centrais petroquímicas e indústrias químicas, e a [Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021](#).

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que promovem alterações no Regime Especial da Indústria Química – Reiq para prorrogar a aplicação de alíquotas reduzidas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação nas operações com nafta e outros produtos destinados a centrais petroquímicas.

Estudo do Veto nº 32/2022

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 32.22.001
	inciso IX do 'caput' do art. 56 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com a redação dada pelo art. 1º do projeto: <i>1,52% (um inteiro e cinquenta e dois centésimos por cento) e 7% (sete por cento), para os fatos geradores ocorridos nos anos de 2025 a 2027.</i>
ASSUNTO	Prorrogação das alíquotas diferenciadas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a receita bruta decorrente da venda de nafta petroquímica para centrais petroquímicas
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O Deputado Alex Manente, em seu Parecer Proferido em Plenário , apresentou Projeto de Lei de Conversão que propõe a prorrogação das alíquotas diferenciadas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins até 2027.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Ao ampliar o benefício tributário de redução de alíquota até 2027, a medida apresenta inconstitucionalidade, uma vez que acarretaria renúncia de receitas sem apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e de medidas compensatórias adequadas e suficientes, em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal , e nos art. 124 a art. 127 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 .” Ouvido o Ministério da Economia.

Estudo do Veto nº 32/2022

ITEM 32.22.002	
DISPOSITIVO VETADO	'caput' do art. 57-D da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com a redação dada pelo art. 1º do projeto: <i>As centrais petroquímicas e as indústrias químicas que apurarem créditos na forma prevista nos arts. 57 e 57-A desta Lei poderão descontar, no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2027, créditos adicionais calculados mediante a aplicação da alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento) para a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (Contribuição para o PIS/Pasep-Importação) e de 1% (um por cento) para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação), sobre a base de cálculo da respectiva contribuição, mediante compromisso de investimento em ampliação de capacidade instalada.</i>
ASSUNTO	Novo direito a crédito presumido para centrais petroquímicas e indústrias químicas que se comprometerem a ampliar sua capacidade instalada
EXPLICAÇÃO DO ITEM	No Parecer nº 178/2022 – PLEN , o Senador Eduardo Braga propôs a Emenda nº 16, que acrescenta ao PLV apresentado pela Câmara o dispositivo em comento. A modificação foi aprovada pela Câmara, que apreciou as alterações oferecidas pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A medida apresenta inconstitucionalidade, pois estabelecerá créditos adicionais que acarretariam renúncia de receitas, haja vista a necessidade de apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e de medidas compensatórias adequadas e suficientes e a indicação do órgão gestor responsável pelo acompanhamento do benefício, o que violaria o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 124 a art. 127 e art. 136 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022. Por oportuno, não se identifica na proposição a previsão de que o benefício tributário criado seria objeto de regulamentação, de modo a inexistirem critérios legais para a sua concessão, o que afrontaria o disposto no § 6º do art. 150 da Constituição, além de constituir violação ao princípio da segurança jurídica para a administração tributária e para o contribuinte. Outrossim, também se identifica o risco jurídico de interpretação do benefício como condicionado e por prazo certo até 2027, o que acarretaria a eventual incidência do disposto no art. 178 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional, o que traria, como consequência, a possibilidade de revogação ou de modificação das regras concessivas do regime tributário.” Ouvido o Ministério da Economia.

Estudo do Veto nº 32/2022

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 32.22.003
	§ 1º do art. 57-D da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com a redação dada pelo art. 1º do projeto: <i>O benefício previsto neste artigo aplica-se inclusive aos investimentos em ampliação de capacidade produtiva ou instalação de novas plantas que utilizem gás natural para a produção de fertilizantes.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 32/2022

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 32.22.004
	§ 2º do art. 57-D da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com a redação dada pelo art. 1º do projeto: <i>O abatimento proporcionado pelos créditos adicionais previstos neste artigo será limitado ao valor efetivamente investido nos termos do compromisso a que se refere o 'caput' deste artigo.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 32/2022

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 32.22.005
	inciso IX do § 15 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com a redação dada pelo art. 2º do projeto: <i>1,52% (um inteiro e cinquenta e dois centésimos por cento) e 7% (sete por cento), para os fatos geradores ocorridos nos anos de 2025 a 2027.</i>
ASSUNTO	Prorrogação das alíquotas diferenciadas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a receita bruta decorrente da venda de nafta petroquímica para centrais petroquímicas
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O Deputado Alex Manente, em seu Parecer Proferido em Plenário , apresentou Projeto de Lei de Conversão que propõe a prorrogação das alíquotas diferenciadas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins até 2027.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Ao ampliar o benefício tributário de redução de alíquota até 2027, a medida apresenta inconstitucionalidade, uma vez que acarretaria renúncia de receitas sem apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e de medidas compensatórias adequadas e suficientes, em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal , e nos art. 124 a art. 127 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 .” Ouvido o Ministério da Economia.

Estudo do Veto nº 32/2022

ITEM 32.22.006	
DISPOSITIVO VETADO	"caput" do art. 3º: <i>O art. 9º da Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:</i>
ASSUNTO	Revogação do Regime Especial da Indústria Química (Reiq) a partir de 1º de janeiro de 2028
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial da MPV 1095/2021 determina a extinção do Regime Especial da Indústria Química (Reiq) a partir de 1º de abril de 2022. Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Alex Manente apresentou Projeto de Lei de Conversão que propõe a mudança da data de término do Reiq para 1º de janeiro de 2028.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A medida, ao estipular a revogação dos mencionados dispositivos em 1º de janeiro de 2028, estenderia a validade do benefício, anteriormente prevista até 2024. Dessa forma, a medida incorreria em inconstitucionalidade, haja vista a renúncia de receitas sem apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e de medidas compensatórias adequadas e suficientes, o que violaria o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.” Ouvido o Ministério da Economia.

Estudo do Veto nº 32/2022

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 32.22.007
	art. 9º da Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021, com a redação dada pelo art. 3º do projeto: <i>Ficam revogados a partir de 1º de janeiro de 2028 os §§ 15, 16 e 23 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e os arts. 56, 57, 57-A e 57-C da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem